

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 000032/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES E A
EMPRESA "PJR INTERNET LTDA".

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **28.840.427/0001-17**, com sede na rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu - ES, nesse ato representada pela Sra. **FRANCIELI PRANDO FINCO**, brasileira, casada, servidora pública/administradora, portadora do CPF nº **091.989.197-76**, residente na Rua Sérgio Bernardina, 151, Santa Terezinha, Colatina - ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PJR INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **28.267.971/0001-11**, com sede na Rua Mario Perini, nº 83, Centenário, Santa Teresa-ES, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **GUSTAVO BROSEGHINI LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº **1.105.437-ES SPTC-ES** e CPF nº **024.573.237-38**, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº **041/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente, no Processo nº **5548/2021**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso dedicado à internet, nas velocidades de 100 Mbps download e 20 Mbps upload, 150 Mbps download e 20 Mbps upload, 200 Mbps download e 40 Mbps upload, 500 Mbps download e 80 Mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica e na velocidade de 50 Mbps download e 10 upload, usando infraestrutura de cabo/rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados ao atendimento da demanda da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração, quantitativos e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

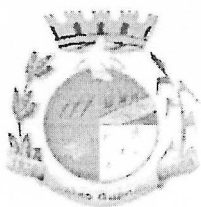
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- LINK DE INTERNET DEDICADOS (MBPS - MEGA BITS POR SEGUNDO);

2.1.1- Os Links Dedicados de Internet devem ser entregues nos quantitativos e locais relacionados no Anexo I.

2.1.2- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Garantia total da banda contratada com redundância;
- c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

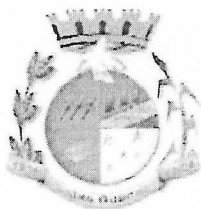


- d) 128 endereços IP fixos;
- e) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 50Mbps, 100Mbps, 150Mbps, 200Mbps e 500Mbps;
- f) Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (7hs às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- g) Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o CONTRATANTE, para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- h) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- i) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.
- j) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- k) A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Sede do Município e seus respectivos setores, até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, **obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;**
- l) Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica ou cabo/rádio, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- m) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- n) Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- o) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- p) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO:

3.1.1- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter do CONTRATANTE, de modo que, todos os computadores interligados por Rede acessem integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma



programada para que os Servidores do CONTRATANTE possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

3.1.2 - A Contratada, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pelo CONTRATANTE.

3.1.3 - Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.2 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL:

3.2.1 - O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pelo **Contratante (Servidor de Internet) no prazo de até 20 dias (vinte dias) contados da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços**, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2.2 - A Contratada deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que o Contratante emitir a Ordem de Ativação do mesmo, e esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

3.3- PRAZO PARA SUPORTE DO LINK DEDICADO:

3.3.1 - Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do CONTRATANTE das 07hs às 16hs, com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

3.3.2 - Após a abertura do chamado técnico, os técnicos da Contratada deverão estar no local ou entrar em contato com o fiscal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

3.4 - REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

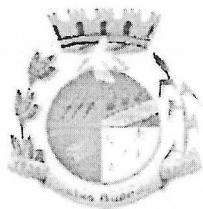
3.4.1- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

3.4.2- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

3.4.3- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

3.4.4- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

3.4.5- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar o Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.



3.4.6- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

3.4.7- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante.

3.4.8- A Contratada deverá indicar um preposto e fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

3.5 - PADRONIZAÇÃO

3.5.1- Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a Contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

3.5.2 - As velocidades deverão ser simétricas;

3.6 - DISPONIBILIDADE

3.6.1 - A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

3.6.2 - A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

3.6.3 - O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = ((T_o - T_i) / T_o) * 100$$

Onde:

D = disponibilidade

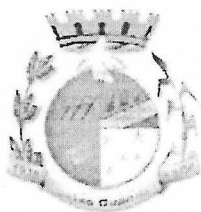
T_o = período de operação trinta dias (em minutos).

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

3.6.4- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.

3.7 - ATRASO:

3.7.1 - É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681), onde RTT é o tempo de ida e volta de um



pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

3.7.2 - Será admitido um retardo máximo de 60ms;

3.7.3 - Será admitido um jitter máximo de 40ms;

3.7.4 - A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

3.7.5 - O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do fiscal do contrato. A conexão será testada com carga.

3.7.6- Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Contratante serão desconsiderados.

3.8 - INOPERÂNCIA:

3.8.1 - Tempo de inoperância: será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a Contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

3.8.2 - Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da Contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

3.8.3 - Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

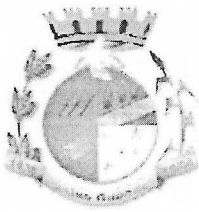
5.8.4 - O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

3.9 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.9.1- Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

3.9.2- Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, o CONTRATANTE abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

3.9.3- A abertura dos chamados técnicos será efetuada apenas pelo fiscal do contrato e o seu



fechamento ficará condicionado ao aceite deste.

3.10 - SUPORTE DE SERVIÇOS:

3.10.1 - Quando da ocorrência de falha no link a Contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

3.10.2 - O CONTRATANTE também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados, aplicando o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

3.10.3 - Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada, sempre que houver solicitação do fiscal, sem custos adicionais.

3.10.4 - A Contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

3.10.5 - Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas do fiscal do contrato vinculado ao Contratante.

3.10.6 - A Manutenção do link com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

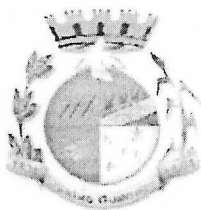
3.10.7 - Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da Contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

3.10.8 - As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de sábado e/ou domingo, e comunicadas ao fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Contratante. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o fiscal. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for obedecido, ou o fiscal não for informado, incorrerá em penalidade;

3.11 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.11.1 - O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1- Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços, o valor mensal global **R\$ 33.024,00 (Trinta e Três Mil e Vinte e Quatro Reais)**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

4.2 - O pagamento será realizado, mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

4.3.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

4.3.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

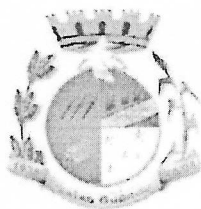
5.3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.5 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.6 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.7 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



4.8 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.888/93.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, de acordo com a classificação programática seguinte:

04030412200142.039 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação e de Suas Atividades - Elemento de Despesa: 339039000000 - Ficha: 199 - Fonte de Recurso: 100100000000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - **Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:**

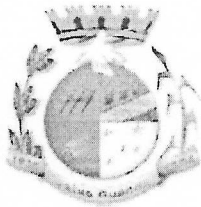
- a) Cumprir o objeto deste contrato, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços na forma prevista neste termo, atendendo as demandas do Contratante;
- d) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/ dia, 7 (sete) dias por semana, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- f) Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Contratada;
- g) Disponibilizar, quando solicitado, as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sob pena de responder por perdas e danos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- h) Informar ao Contratante, a relação dos funcionários e suas devidas qualificações, os quais integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- i) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- j) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- k) Arcar com a alimentação, hospedagens, transporte e remuneração de seus funcionários, resultantes da execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- m) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- n) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- p) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- r) Selecionar e preparar rigorosamente, sob sua inteira responsabilidade, a equipe técnica que prestará os serviços, com funções profissionais legalmente registradas;
- s) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- u) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo no prazo determinado;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.886/1993.
- z) A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante, além do cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, obriga-se a:

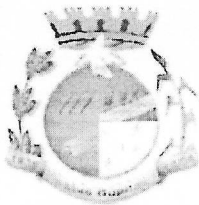
- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessárias à execução do serviço;
- g) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

8.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.9 - Fica designado como fiscal o servidor MARCONES FREITAS DOS SANTOS, lotado no Departamento de Tecnologia e Informação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

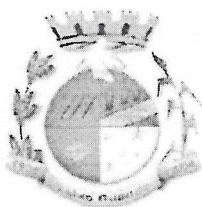
9.3 - A prorrogação ficará vinculada a execução contratual por parte da Contratada, bem como obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

9.4 - Havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante apuração de Índice Nacional, cuja fonte seja oficialmente reconhecida, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;



- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na prestação de serviço, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

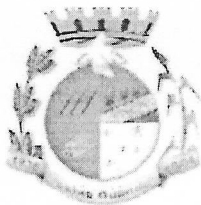
10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

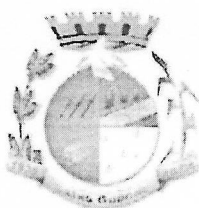
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, 06 de outubro de 2021

CONTRATANTE: _____


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU/ES
FRANCIELI PRANDO FINCO

GUSTAVO
BROSEGHINI
LIMA:02457323738

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BROSEGHINI
LIMA:02457323738
Dados: 2021.10.13 10:06:37 -03'00'

CONTRATADA: _____

PJR INTERNET LTDA
CNPJ Nº 28.267.971/0001-11

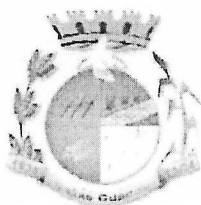
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº 098.830.959-63

2. _____

CPF Nº 071.31.386-52



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO Nº 000032/2021

Pregão Presencial Nº 000041/2021

Processo: 005548 / 2021

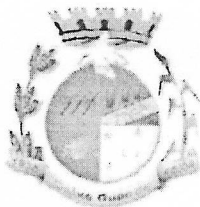
Contrato Nº 000032/2021

Empresa: PJR INTERNET LTDA

CNPJ: 28.267.971/0001-11

Endereço: Rua MARIO PERINI, 83 - CENTENARIO - SANTA TERESA - ES - CEP: 29650000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001384	CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, 200 MBPS DOWN/ 40 MBPS UP - PROCON MUNICIPAL contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 200 mbps download e 40 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	289,000	3.468,00
00001	00001371	CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, 500 MBPS DOWN/ 60 MBPS UP - SEMAD contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 500 mbps download e 60 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	500,000	6.000,00
00001	00001369	CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, 200 MBPS DOWN/ 40 MBPS UP - DEFESA CIVIL contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 200 mbps download e 40 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	289,000	3.468,00
00001	00001381	CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, 100 MBPS DOWN/ 20 MBPS UP - SEMEL (POLIESPORTIVO) contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001382	CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, 100 MBPS DOWN/ 20 MBPS UP - SEMEL (ESTADIO MUNICIPAL) contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001367	CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, 100 MBPS DOWN/ 20 MBPS UP - SEMEP contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica,	MES	12,000	186,000	2.232,00



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com fornecimento dos equipamentos necessários à
execução do serviço e suporte técnico.

00001	00001377	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001378	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001379	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001380	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001452	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
00001	00001477	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 100 mbps download e 20 mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.	MES	12,000	186,000	2.232,00
						33.024,00

GUSTAVO
BROSEGHINI
LIMA:02457323738

Assinado de forma digital
por GUSTAVO BROSEGHINI
LIMA:02457323738
Dados: 2021.10.13 10:05:28
+03'00'

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8992/8900.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 22 de outubro de 2021.

Baixo Guandu/ES, 14 de outubro de 2021.

RENATA ALVARENGA PEIXOTO
Setor de Compras

Protocolo 732211

Contrato

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RESUMO CONTRATO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROC. Nº 5548/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso dedicado à internet, nas velocidades de 100 Mbps download e 20 Mbps upload, 150 Mbps download e 20 Mbps upload, 200 Mbps download e 40 Mbps upload, 500 Mbps download e 60 Mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica e na velocidade de 50 Mbps download e 10 upload, usando infraestrutura de cabo/rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados ao atendimento da demanda da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA: PJR INTERNET LTDA
CNPJ Nº 28.267.971/0001-11**

VALOR GLOBAL: R\$ 55.080,00

VIGÊNCIA: 12 meses

Baixo Guandu- ES, 06 de outubro de 2021

Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 731929

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

**RESUMO CONTRATO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROC. Nº 5548/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso dedicado à internet, nas velocidades de 100 Mbps download e 20 Mbps upload, 150 Mbps download e 20 Mbps upload, 200 Mbps download e 40 Mbps upload, 500 Mbps download e 60 Mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica e na velocidade de 50 Mbps download e 10 upload, usando infraestrutura de cabo/rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados ao atendimento da

demanda da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

**CONTRATADA: PJR INTERNET LTDA
CNPJ Nº 28.267.971/0001-11**

VALOR GLOBAL: R\$ 17.808,00

VIGÊNCIA: 12 meses

Baixo Guandu- ES, 06 de outubro de 2021

Fernanda Mota Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

Protocolo 731931

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESUMO CONTRATO Nº 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROC. Nº 5548/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso dedicado à internet, nas velocidades de 100 Mbps download e 20 Mbps upload, 150 Mbps download e 20 Mbps upload, 200 Mbps download e 40 Mbps upload, 500 Mbps download e 60 Mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica e na velocidade de 50 Mbps download e 10 upload, usando infraestrutura de cabo/rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados ao atendimento da demanda da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA: PJR INTERNET LTDA
CNPJ Nº 28.267.971/0001-11**

VALOR GLOBAL: R\$ 45.912,00

VIGÊNCIA: 12 meses

Baixo Guandu- ES, 06 de outubro de 2021

Vinícius Dettoni Gobbo
Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 731935

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESUMO CONTRATO Nº 032/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROC. Nº 5548/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso dedicado à internet, nas velocidades de 100 Mbps download e 20 Mbps upload, 150 Mbps download e 20 Mbps upload, 200 Mbps download e 40 Mbps upload, 500 Mbps download e 60 Mbps upload, usando infraestrutura de fibra óptica e na velocidade de 50 Mbps download e 10 upload, usando infraestrutura de cabo/rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados ao atendimento da demanda da Unidade

www.amunes.es.gov.br